

# E-BOOK AMPLAMENTE GÊNERO E DIVERSIDADE

Organizadores

Dayana Lúcia Rodrigues de Freitas

Luciano Luan Gomes Paiva

Caroline Rodrigues de Freitas Fernandes

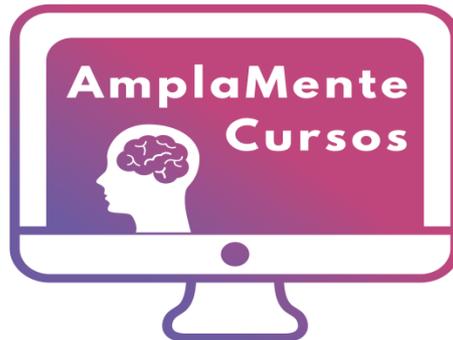


EDITORA DE LIVROS  
FORMAÇÃO CONTINUADA

E-BOOK

# AMPLAMENTE: GÊNERO E DIVERSIDADE

1ª EDIÇÃO. VOLUME 01.



EDITORA DE LIVROS  
FORMAÇÃO CONTINUADA

## ORGANIZADORES

Dayana Lúcia Rodrigues de Freitas

Luciano Luan Gomes Paiva

Caroline Rodrigues de Freitas Fernandes

DOI: 10.47538/AC-2020.16



EDITORA DE LIVROS  
FORMAÇÃO CONTINUADA

Ano 2020

E-BOOK  
**AMPLAMENTE: GÊNERO E DIVERSIDADE**  
1ª EDIÇÃO. VOLUME 01.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Amplamente [livro eletrônico] : gênero e diversidade / organização Dayana Lúcia Rodrigues de Freitas , Luciano Luan Gomes Paiva , Caroline Rodrigues de Freitas Fernandes. -- 1. ed. -- Natal, RN : Amplamente Cursos e Formação Continuada, 2020.  
PDF

ISBN 978-65-992789-5-2

1. Ciências sociais 2. Diversidade 3. Diversidade cultural 4. Gênero e sexualidade 5. Identidade I. Freitas, Dayana Lúcia Rodrigues de. II. Paiva, Luciano Luan Gomes. III. Fernandes, Caroline Rodrigues de Freitas.

20-48743

CDD-305.3

**Índices para catálogo sistemático:**

1. Gênero : Identidade : Sociologia 305.3

Aline Grazielle Benitez - Bibliotecária - CRB-1/3129

Amplamente Cursos e Formação Continuada  
CNPJ: 35.719.570/0001-10  
E-mail: [publicacoes@editoraamplamente.com.br](mailto:publicacoes@editoraamplamente.com.br)  
[www.amplamentecursos.com](http://www.amplamentecursos.com)  
Telefone: (84) 999707-2900  
Caixa Postal: 3402  
CEP: 59082-971  
Natal- Rio Grande do Norte - Brasil



Ano 2020

**Editora Chefe:**

Dayana Lúcia Rodrigues de Freitas

**Assistentes Editoriais:**

Caroline Rodrigues de F. Fernandes  
Maria Pollyana Sales Vicente  
Margarete Freitas Baptista

**Bibliotecária:**

Maria Alice Ferreira

**Projeto Gráfico e Diagramação:**

Luciano Luan Gomes Paiva  
Caroline Rodrigues de Freitas  
Fernandes

**Imagem da Capa:**

Canva 2020 by Amplamente Cursos e Formação Continuada

**Edição de Arte:**

Luciano Luan Gomes Paiva Copyright do Texto © 2020 Os autores  
Copyright da Edição © 2020 Amplamente Cursos e  
Formação Continuada

**Revisão:**

Os autores Direitos para esta edição cedidos pelos autores à  
Amplamente Cursos e Formação Continuada.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de atribuição [Creative Commons. Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional \(CC-BY-NC-ND\)](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

Este e-book contém textos escritos por autores de diversos lugares do Brasil e, possivelmente, de fora do país. Todo o conteúdo escrito nos capítulos, assim como correção e confiabilidade são de inteira responsabilidade dos autores, inclusive podem não representar a posição oficial da Editora Amplamente Cursos.

A Editora Amplamente Cursos é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação. Todos os artigos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

É permitido o download desta obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Situações de má conduta ética e acadêmica ou quaisquer outros problemas que possam vir a surgir serão encaminhados ao Conselho Editorial para avaliação sob o rigor científico e ético.

## CONSELHO EDITORIAL

Dr. Damião Carlos Freires de Azevedo  
Dra. Danyelle Andrade Mota  
Dra. Débora Cristina Modesto Barbosa  
Dra. Elane da Silva Barbosa  
Dra. Eliana Campêlo Lago  
Dr. Everaldo Nery de Andrade  
Dr. Jakson dos Santos Ribeiro  
Dra. Josefa Gomes Neta  
Dra. Maria Inês Branquinho da Costa Neves  
Dr. Maykon dos Santos Marinho  
Dr. Rafael Leal da Silva  
Dra. Ralydiana Joyce Formiga Moura  
Dra. Roberta Lopes Augustin  
Dra. Viviane Cristhyne Bini Conte  
Dr. Wanderley Azevedo de Brito

## CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO

Ma. Ana Claudia Silva Lima  
Esp. Bruna Coutinho Silva  
Ma. Camila de Freitas Moraes  
Me. Carlos Eduardo Krüger  
Esp. Caroline Rodrigues de Freitas Fernandes  
Me. Clécio Danilo Dias da Silva  
Me. Fabiano Eloy Atílio Batista  
Ma. Heidy Cristina Boaventura Siqueira  
Me. Jaiurte Gomes Martins da Silva  
Me. José Flôr de Medeiros Júnior  
Me. Josicleide de Oliveira Freire

Me. João Antônio de Sousa Lira

Me. Lucas Peres Guimarães

Me. Luma Myrele Brandão

Me. Marcel Alcleante Alexandre de Sousa

Me. Márcio Bonini Notari

Me. Maria Antônia Ramos Costa

Me. Milson dos Santos Barbosa

Ma. Náyra de Oliveira Frederico Pinto

Ma. Rosiane Correa Guimarães

Me. Viviane Cordeiro de Queiroz

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Todos os autores desta obra declaram que trabalharam ativamente na produção dos seus trabalhos, desde o planejamento, organização, criação de plano de pesquisa, revisão de literatura, caracterização metodológica, até mesmo na construção dos dados, interpretações, análises, reflexões e conclusões. Assim como, atestam que seus artigos não possuem plágio acadêmico, nem tampouco dados e resultados fraudulentos. Os autores também declaram que não possuem interesse comercial com a publicação do artigo, objetivando apenas a divulgação científica por meio de coletâneas em temáticas específicas.

## APRESENTAÇÃO

O E-book *Amplamente: Gênero e diversidade* consiste em uma coletânea de textos científicos oriundos de teorias e práticas profissionais, nos diversos contextos de atuação, principalmente incorporados às demandas que a sociedade passou a dar ouvidos. Demandas emergentes com debates sobre estruturas sociais, políticas públicas e leis, trabalho e assistência, entre outras questões, sob o viés de gênero e diversidade.

Dessa forma, este debate terá múltiplas faces e possibilitará diversos diálogos direcionados ao avanço do conhecimento científico, que, por sua vez, não será aprofundado de forma unilateral, linear ou isolado, mas sim, de maneira interseccional às diversas demandas contemporâneas sobre gênero e diversidade.

É nesse sentido que, o E-book *Amplamente: Gênero e diversidade* traz diversos textos de pesquisadores/as/us em formato de artigos completos oriundos de pesquisa concluída, pesquisa em andamento, ensaio acadêmico e relato de experiência para suscitar um debate importante para os profissionais das diferentes áreas de conhecimento.

Assim, em nome da *Amplamente Cursos e Formação Continuada*, convido a todas as pessoas para leitura do E-book *Amplamente: Gênero e diversidade*, visando conhecer alguns dos principais debates, propostas, perspectivas, apontamentos, análises entre outras questões no campo da pesquisa científica. Desejo uma ótima leitura!

Luciano Luan Gomes Paiva

## SUMÁRIO

### ❖ **CAPÍTULO I**

#### **A INTERSEXUALIDADE E A POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE INTEGRAL DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS (LGBT) 10**

Gustavo Manoel Rocha Araújo; Rafael Rodolfo Tomaz de Lima.

DOI – Capítulo: 10.47538/AC-2020.16-01

### ❖ **CAPÍTULO II**

#### **A JUDICIALIZAÇÃO COMO FERRAMENTA DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS PARA A COMUNIDADE LGBTQIA+ ..... 27**

Alain Axel Gomes Vieira; Jennifer Suellem Pereira Santos Ferreirinha;

Maykon Rodrigo Amorim de Souza.

DOI – Capítulo: 10.47538/AC-2020.16-02

### ❖ **CAPÍTULO III**

#### **ACESSO DA DIVERSIDADE SEXUAL E DE GÊNERO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE ..... 43**

Caik Ferreira Silva; Beatriz de Castro Magalhães;

Mauro Mccarthy de Oliveira Silva; Felice Teles Lira dos Santos Moreira;

Grayce Alencar Albuquerque.

DOI – Capítulo: 10.47538/AC-2020.16-03

### ❖ **CAPÍTULO IV**

#### **BULLYING NAS ESCOLAS: ANÁLISE HISTÓRICA E PRÁTICA PEDAGÓGICA ACERCA DAS RELAÇÕES DE GÊNERO ..... 56**

Francisco Kleiton de Souza Silva.

DOI – Capítulo: 10.47538/AC-2020.16-04

### ❖ **CAPÍTULO V**

#### **EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DAS PESSOAS LGBTI+ NO BRASIL ..... 64**

Amanda Souto Baliza.

DOI – Capítulo: 10.47538/AC-2020.16-05

### ❖ **CAPÍTULO VI**

#### **REPRESENTATIVIDADE E ESTÉTICA DE PROTESTO NO YOUTUBE: O VIDEOCLÍPE COMO MANIFESTO MUSICAL LGBTQIA+ EM LEONA VINGATIVA, JOHNNY HOOKER E PABLO VITTAR..... 80**

Weberson Ferreira Dias; Geovanna de Lourdes Alves Ramos.

DOI – Capítulo: 10.47538/AC-2020.16-06

❖ <b>CAPÍTULO VII</b> <b>RODAS DE CONVERSA “FAZENDO GÊNERO” - UM ESPAÇO NECESSÁRIO</b> <b>PARA A DESCONSTRUÇÃO .....</b>	<b>96</b>
William Roslindo Paranhos. DOI – Capítulo: 10.47538/AC-2020.16-07	
❖ <b>CAPÍTULO VIII</b> <b>SEXUALIDADE E ORIENTAÇÃO SEXUAL: UMA CONSTRUÇÃO HISTÓRICA</b> <b>.....</b>	<b>112</b>
Vanessa de Brito Bonifácio DOI – Capítulo: 10.47538/AC-2020.16-08	
❖ <b>CAPÍTULO IX</b> <b>TRANSGÊNEROS: UM EQUÍVOCO ENQUANTO “CLASSIFICAÇÃO” DE</b> <b>ORIENTAÇÃO SEXUAL.....</b>	<b>121</b>
Fernanda Bravo Rodrigues. DOI – Capítulo: 10.47538/AC-2020.16-09	
❖ <b>CAPÍTULO X</b> <b>VISIBILIDADE E RESISTÊNCIA: AMOR ENTRE MULHERES EM PAUTA</b>	<b>134</b>
Maria Aparecida Webber. DOI – Capítulo: 10.47538/AC-2020.16-10	
❖ <b>SOBRE OS ORGANIZADORES.....</b>	<b>140</b>
❖ <b>SOBRE OS AUTORES .....</b>	<b>142</b>
❖ <b>ÍNDICE REMISSIVO .....</b>	<b>147</b>

## CAPÍTULO II

### A JUDICIALIZAÇÃO COMO FERRAMENTA DE EFETIVAÇÃO DE DIREITOS PARA A COMUNIDADE LGBTQIA+

Alain Axel Gomes Vieira<sup>3</sup>; Jennifer Suellem Pereira Santos Ferreirinha<sup>4</sup>

Maykon Rodrigo Amorim de Souza<sup>5</sup>.

DOI – Capítulo: 10.47538/AC-2020.16-02

#### RESUMO:

O presente artigo discorre sobre a “Judicialização como ferramenta de efetivação de direitos para a comunidade LGBTQIA+”. Os objetivos específicos foram apontar a importância da existência da judicialização como ferramenta de garantia de direitos para a população LGBTQIA+, demonstrar a importância da atuação do Poder Judiciário, através da judicialização, no reconhecimento de direitos para a população LGBTQIA+, indicar os direitos auferidos para a comunidade LGBTQIA+, através da judicialização. Foi uma pesquisa de revisão bibliográfica e julgados, onde se concluiu pela importância da judicialização como forma de garantir direitos para a comunidade LGBTQIA+, pois só através dela se obteve êxito na efetivação de garantias ao aludido grupo.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos LGBTQIA+. Judicialização. Efetivação. Ferramenta.

#### INTRODUÇÃO

O presente trabalho resultou de um projeto de estudo que abordou a Judicialização como ferramenta de efetivação de direitos para a comunidade LGBTQIA+, a matéria objeto deste trabalho se correlaciona a diversas searas do Direito, tais como Direito Civil, Direitos Humanos, Direito Penal, mas tendo sua essência pautada principalmente no Direito Constitucional.

É de se observar que nos últimos anos, o Poder Judiciário encontra-se em eminente ascensão, e isso tem se dado a diversos fatores, como por exemplo crises das demais instituições políticas. Em muitas das vezes, o que se percebe é a omissão constante e

---

3 Graduando em Direito, Faculdade Brasil Norte-Fabran. Estagiário no Ministério Público Federal- MPF. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0860062964373198>. E-mail: Vieiralain2.0@gmail.com

4 Pós-graduanda em Direito do Trabalho e Previdenciário. Professora na Faculdade Brasil Norte. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1362835276042867>. E-mail: jennifersarquis@gmail.com

5 Graduado em Direito, Faculdades Integradas do Tapajós – FIT. E-mail: miko\_itb@hotmail.com

gritante dos demais poderes, em não fazer o que lhe cabe. Nesse contexto, é que tem se manifestado de maneira muito evidente o fenômeno da judicialização.

Assim preleciona Barroso (2009):

O fenômeno, registre-se desde logo, não é peculiaridade nossa. Em diferentes partes do mundo, em épocas diversas, cortes constitucionais ou supremas cortes destacaram-se em determinadas quadras históricas como protagonistas de decisões envolvendo questões de largo alcance político, implementação de políticas públicas ou escolhas morais em temas controvertidos na sociedade.

Segundo Sérgio Merola (2019): “A judicialização é um fenômeno contemporâneo, oriundo da quantidade de demandas que tem sido levadas ao judiciário para que seja dada uma sentença de mérito, resolvendo o caso concreto”.

Por sua vez, Barroso (2009) conceitua a judicialização como:

(...) Judicialização significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder Executivo – em cujo âmbito se encontram o Presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral.

Neste trabalho, será indicada a importância de se apontar a omissão existente no âmbito dos poderes Legislativo e Executivo, que favorece com a realidade que vive a comunidade LGBTQIA+ no Brasil, onde não se tem legislação específica para resguardar gays, lésbicas, bissexuais, transexuais, entre outros, bem como se pretende evidenciar a insuficiente e limitada existência de pesquisas acadêmicas a respeito dos direitos para a população LGBTQIA+, o que acabou por propiciar propiciou a elaboração deste projeto de pesquisa.

Um dos objetivos fundamentais da República brasileira, segundo a nossa Lei Maior, é promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, conforme preconiza o art. 3º, IV da CF/88. Mas, infelizmente, estamos muito longe de ser uma sociedade sem preconceitos ou que não discrimine as pessoas por sua cor, sua classe social, sua idade, seu gênero ou sua orientação sexual, entre outros fatores. Muito embora tenha havido nos últimos anos alguns avanços relativos a comunidade LGBTQ+, o Brasil é, reconhecidamente, uma sociedade que discrimina e comete inúmeras formas de violência contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros. Diante deste contexto, e a partir dessas

considerações, o presente trabalho visa-se responder ao seguinte problema de pesquisa: De que maneira a judicialização pode assistir e amparar a comunidade LGBTQIA+, na luta pela efetivação de seus direitos?

Este estudo pretende apresentar aspectos relevantes sobre a problemática da judicialização como efetivação de direitos para a comunidade LGBTQIA+, bem como apontar a importância da existência da judicialização como ferramenta de garantia de direitos para a população LGBTQIA+. E ainda, demonstrar a importância da atuação do Poder Judiciário, através da judicialização, no reconhecimento de direitos para a população LGBTQIA+. Por fim, objetiva este projeto indicar os direitos auferidos, para a comunidade LGBTQIA+, através da judicialização.

O modo de metodologia apoiou-se em uma pesquisa de revisão bibliográfica, onde para compreender mais a temática trabalhada, o estudo teve por base livros, artigos científicos, a jurisprudência presente nos Tribunais Superiores, entre outras fontes.

## DA ORIGEM DA JUDICIALIZAÇÃO

Pode-se apontar três vetores que contribuíram para o surgimento da judicialização, quais sejam: a) após a Segunda Guerra Mundial diversos povos perceberam que se o Poder Judiciário fosse forte e independente, espontaneamente a Democracia seria favorecida; b) o desencanto que os indivíduos com a política majoritária e c) o fato da nossa Lei maior ser extremamente abrangente.

Quanto ao **primeiro vetor**, podemos perceber que se é dado ao Poder Judiciário mais poderes para atuar diante de temas que não tem solução, ou pelo menos não tiveram solução pelos demais poderes, a parte democrática de determinado País se evidencia.

No que concerne ao **segundo vetor**, é notório que grande parcela de indivíduos estão descrentes na política, isso não só na política brasileira, mas na política do mundo como um todo. Os representantes eleitos de maneira majoritária, estão sendo negligentes quando assumem seus mandatos eletivos e assumem seus ofícios, fazendo assim com que a crença da sociedade seja voltada ao Poder judiciário.

Reflexo disso é o estudo realizado, sobre a imagem do judiciário brasileiro, onde se percebeu que embora o Judiciário não saia incólume do cenário de desconfiança frente

às instituições em geral, entre os três Poderes – no nível Federal – figura como a instituição em que os brasileiros mais confiam (STJ, 44%; e STF 41%) – à frente da confiança na Presidência da República (34% confiam) e do Congresso Nacional (19% confiam). Acrescente-se que a confiança no Poder Judiciário ou Justiça, de forma mais ampla, é de 52%, contra 44% que não confiam.

Por fim, quanto ao **terceiro vetor** elencado, este específico do Brasil, o Ministro Barroso diz que a nossa constituição é extremamente abrangente, pois, trata de diversos temas muito mais do que que organizacionais de um Estado. A nossa Constituição fala sobre meio ambiente, assistência ao idoso, trabalho e diversos outros temas que abrem espaço para que o Poder judiciário possa intervir nessas questões, questões essas que são relevantes tanto no aspecto social, como também no aspecto político.

## **DO CONCEITO E DOS ASPECTOS QUALITATIVO E QUANTITATIVO DA JUDICIALIZAÇÃO**

Por Judicialização, entende-se que se trata de um fenômeno mundial proveniente da vasta enxurrada de ações que tem sido levada ao Poder judiciário para que assim, seja entregue uma sentença de mérito.

Conforme o renomado Ministro Barroso (2009):

(...) Judicialização significa que algumas questões de larga repercussão política ou social estão sendo decididas por órgãos do Poder Judiciário, e não pelas instâncias políticas tradicionais: o Congresso Nacional e o Poder Executivo – em cujo âmbito se encontram o Presidente da República, seus ministérios e a administração pública em geral. Como intuitivo, a judicialização envolve uma transferência de poder para juízes e tribunais, com alterações significativas na linguagem, na argumentação e no modo de participação da sociedade. O fenômeno tem causas múltiplas. Algumas delas expressam uma tendência mundial; outras estão diretamente relacionadas ao modelo institucional brasileiro.

Em resumo, e de maneira sintética a Judicialização nada mais é que levar ao conhecimento do Judiciário, algo que não foi resolvido tanto pelo Poder legislativo, quanto pelo Poder Executivo.

É de suma importância frisar que o fenômeno em comento, ocorre através de dois aspectos/vetores: a) Aspecto qualitativo e b) Aspecto quantitativo.

Pelo **aspecto qualitativo**, temos que a judicialização se dá pela omissão e inércia dos Poderes Legislativo e Executivo, e chegando a demanda no Poder judiciário, tem este o dever de ofertar resposta para a sociedade.

Por sua vez, **pelo aspecto quantitativo** a judicialização é decorrente de uma constitucionalização abrangente, fruto da Constituição Federal que versa sobre inúmeros temas e não só isso, mas também constitucionalizou determinadas matérias, mesmo que de maneira desnecessária, pois em muitos dos casos esta já estava sendo normatizada por outro instrumento jurídico.

Exemplo disso, é o texto contido no Art. 5º, XXXII da CF/88 o qual aduz: O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor. A constituição ao tratar do dispositivo em comento, além de constitucionalizar o direito do consumidor, faz com que qualquer demanda relativa a esta seara possa chegar ao Supremo Tribunal Federal. Sendo oportuno esclarecer, a tamanha desnecessidade do dispositivo supracitado, vez que a matéria objeto do dispositivo já está devidamente regulamentada pela Lei nº 8.078/1990.

Ou seja, percebe-se que o art. 5º, XXXII da CF/88 faz unicamente com que a nossa Lei maior seja inflada. De outra maneira, não se deseja aqui entrar no debate sobre a possibilidade da retirada do aludido dispositivo do texto da CF/88 vez que como bem sabemos a aludida matéria se trata de direitos fundamentais, estando assim protegida pelo que se denomina de cláusula Pétrea.

## **DA NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE NORMAS LGBTQIA+**

Muito já ouvimos falar que não é só com judiciário que se faz direitos, e é exatamente sobre isso que queremos tratar neste tópico, sobre o quão importante e necessário a criação de normas que resguardecam gays, lésbicas, bissexuais, transexuais, entre outros. Apesar dos tribunais brasileiros acenarem como uma nova ordem, vislumbrando uma luz no fim do túnel, há sempre a preocupação com o vazio deixado pelo legislador sobre temas relacionados aos direitos deste grupo, pois, apesar de se observar que a Constituição Federal prever uma série de proteção de direitos, existe um vazio no acesso a esses direitos pelo fato da não regulamentação legal ordinária de boa parte desses direitos.

Em um Estado em que se adota o sistema jurídico do Civil Law, onde se tem a norma como primazia e fonte legítima do Direito, um sistema estritamente positivado e codificado, onde os magistrados ficam vinculados a aplicação da Lei. Nada mais justo que se perceber a urgência em resguardar os direitos dessa parcela da sociedade através da edição de legislação específica.

Além disso, convém destacar que ao se ter norma específica se garantiria mais segurança jurídica para a comunidade LGBTQIA+, vez que a lei é compreendida como a maior garantidora de direitos. Entretanto, até o presente momento, inexistente alguma regulamentação que autorize o gozo de direitos para LGBTQIA+s sem que se tenha que provocar o Poder Judiciário, através de demanda judicial.

Nesta esteira é improtelável a integração de todos os direitos já assegurados e reconhecidos pelo Poder judiciário no campo da guarida jurisdicional, através da edição de lei específica.

Maria Berenice (2012), assim preleciona:

Nada há de mais perverso do que condenar alguém à invisibilidade. Tanto é assim que a indiferença, ignorar a existência, é a forma de maltratar alguém. É o que acontece com gays, lésbicas bissexuais, travestis e transexuais deste país. **Como não existe uma legislação que reconheça seus direitos e criminalize os atos homofóbicos de que são vítimas, estão à margem do sistema jurídico e tornam-se reféns de toda a sorte de violência e agressões.** E isso que se vive em um Estado que se diz democrático e de direito, cuja Constituição assegura a todos o respeito à dignidade, o direito à liberdade e a igualdade. (*grifo nosso*).

A renomada autora assim continua:

**Apesar do enorme preconceito de que são alvo, das perseguições que sofrem, mantem-se omissos o legislador.** Por medo de ser rotulado de homossexual, de não se reeleger invocam preceitos bíblicos para pregar o ódio e a discriminação. Nada mais do que o preconceito disfarçado em proteção à sociedade. Não é por outro motivo que, até hoje, não foi aprovada qualquer lei que criminalize a homofobia ou garanta direitos às uniões homoafetivas (*Grifos nossos*).

É de suma importância ressaltar que atualmente, tramita no Senado Federal o projeto de Lei 134/2018, que institui o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero. Essa proposta de lei traz em seu bojo regras de Direito de Família, Sucessório e Previdenciário e criminaliza a homofobia.

A vice-presidente do IBDFAM, a advogada e Desembargadora aposentada do Tribunal de Justiça do rio Grande do Sul, ressalta que a aprovação do projeto é essencial porque assegura direitos essenciais a essa parcela da sociedade, além de ter um efeito pedagógico importante.

Em uma de suas falas ela diz que: “Acredito que esta deva ser a grande batalha que nós temos que enfrentar. Buscar a conscientização dos parlamentares e do seu compromisso Constitucional de editar leis que atendam aos segmentos mais vulneráveis. Acho que essa é a função mais precípua dos legisladores, e que eles não estão atendendo a essa responsabilidade”

## **DA IMPORTÂNCIA DA JUDICIALIZAÇÃO NA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS PARA A COMUNIDADE LGBTQIA+**

Se faz importante e necessário reconhecer o papel do judiciário na luta pela efetivação de direitos para a comunidade LGBTQIA+. Vivemos em um país que, apesar de se dizer democrático, ainda não dispõe de legislação específica para resguardar gays, lésbicas, bissexuais, transexuais, entre outros.

Com a omissão existente no âmbito do Poder Legislativo, na regulamentação de vários dispositivos constitucionais, o Brasil defronta-se com o fenômeno da Judicialização. Atualmente, muito frequentemente tem sido empregada a expressão judicialização, muito se discute sobre a judicialização da política, da saúde, da vida, etc.

Cada vez mais que o judiciário aprecia determinada demanda que depende de normatização não efetivada por mora ou omissão do Legislativo nos deparamos com o fenômeno em comento. Mobilizado em maior parte pelo desejo de amoldar as desigualdades sociais de uma massa de indivíduos, o Poder Judiciário se revela como grande protagonista em ofertar à nação decisões judiciais que tem conferido o exercício da cidadania e assegurado direitos fundamentais.

Assim preleciona Maria Berenice (2012):

**Como a Justiça não consegue conviver com injustiças, há mais de uma década, passou a assegurar direitos à população LGBT.** Estes antecedentes em muito contribuíram para o Supremo Tribunal Federal reconhecer as uniões homoafetivas como entidade familiar. Com isso

foi admitido acesso ao casamento. A decisão, além de ter efeito vinculante e eficácia perante todos, desafiou o legislador a cumprir com o seu dever de fazer leis.

Logo, resta claro a importância da judicialização, como meio de se garantir e reconhecer direitos para o grupo supracitado, vez que somente a partir deste fenômeno se obteve êxito na efetivação de direitos para esta parcela da sociedade.

### **DOS DIREITOS AUFERIDOS POR INTERMÉDIO DA JUDICIALIZAÇÃO DA UNIÃO HOMOAFETIVA E DO CASAMENTO HOMOAFETIVO**

No dia 05 de maio de 2011, dia memorável o Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto da **ADI 4277**, e da **ADPF 132** reconheceu a legalidade e legitimidade das uniões homoafetivas, reconhecendo as mesmas como Entidade Familiar.

Como é de vasto conhecimento, anterior ao julgamento das aludidas ações, os novos modelos de família e de união matrimonial, acabavam por serem excluídas ou não reconhecidas, vez que o art. 226, §3º da CF/88, trazia como conceito de família a união estável entre o homem e a mulher, conforme in verbis:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Depois de ampla luta o STF reconheceu a União de pessoas do mesmo sexo. As ações que ensejaram as aludidas decisões, ambas pleiteavam sinteticamente que viesse a se conceder interpretação conforme a constituição ao contido no art. 1.723 do Código Civil.

Assim preconiza o aludido dispositivo: Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Assim, ao se interpretar o dispositivo supracitado conforme a constituição, se compreenderia que no mesmo artigo, estariam também inclusas e amparadas as uniões entre pessoas do mesmo sexo.

Assim preleciona Daniel Cardinali (2017):

A conclusão, portanto, foi pela existência de uma mesma entidade familiar, a união estável, tanto para casais do mesmo sexo, quanto para casais de sexos diferentes. O texto normativo do §3º do Art. 226 da Constituição foi objeto de uma “interpretação superadora da literalidade”, nas palavras do Relator, para entender que a referência a “homem e mulher” seria apenas um reforço à previsão de igualdade entre os gêneros na família (art. 226, §5º da Constituição) e no direito em geral (art. 5º, I da Constituição), não podendo o dispositivo de índole francamente emancipatória ser interpretado de forma a discriminar casais homoafetivos e reforçar preconceitos constitucionalmente rejeitados. O Ministro-Relator chegou, inclusive, no final de seu voto, a apontar a impropriedade inconstitucional do tratamento diferenciado para casais homoafetivos em outras esferas, como o casamento e a adoção.

Importante lição nos revela o voto do Relator, Ministro aposentado do STF o Dr. Ayres Britto, no qual no decorrer de seu voto ele argumenta que “o Art. 3º da Constituição Federal, veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua preferência sexual. O sexo das pessoas, salvo disposição em contrário, não se presta para fins de desigualação jurídica. No decorrer do seu voto ainda, ele cita Max Scheler, ao dizer que o Ser humano, antes de um ser pensante ou volitivo, é um ser amante”.

Posteriormente, no ano de 2013 ocorrerá outro evento muito importante, onde o Congresso Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução de nº 175, que versa sobre a habilitação, celebração de casamento civil e conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo, passou a determinar as autoridades competentes a habilitar, celebrar o casamento civil e converter a união estável em casamento entre pessoas do mesmo sexo. A partir da aludida Resolução todos os cartórios do País restam obrigados, bem como a referida normativa viabilizou o casamento igualitário.

## **DA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOTRANSFOBIA**

No que concerne à criminalização da homotransfobia, é importante ressaltar que essa é umas das mais importantes pautas do movimento LGBTQIA+. Posterior ao fracasso, no Senado Federal, do Projeto de lei da Câmara de nº 122/2006, que tinha como primazia inserir a vedação à discriminação em função de orientação sexual ou identidade de gênero na Lei de nº 7.716/89, o movimento respectivo se viu obrigado a buscar guarida jurisdicional.

No dia 13 de junho de 2019, em um dia que podemos julgar histórico, o Supremo Tribunal Federal, após uma longa e angustiante espera, no julgamento conjunto do **MI nº 4733** e da **ADO de nº 26**, reconheceu a necessidade de criminalizar a homotransfobia.

Nas aludidas decisões o que fora feito, partindo do mesmo entendimento utilizado no famoso caso Ellwanger, no **HC 8.2424/RS**, o Supremo Tribunal Federal abandonou o conceito biológico e adotou o conceito político-social: racismo como inferiorização de um grupo social relativamente a outro.

Por fim, de maneira a mais uma vez evidenciar a urgência na necessidade de edição de norma, mais precisamente da aprovação do Projeto de lei de nº 134/2018, o denominado Estatuto da Diversidade Sexual e de gênero, ele traz em seu corpo um capítulo específico que versa sobre crimes contra a população LGBTI+ (intolerância por orientação sexual ou identidade de gênero, discriminação no mercado de trabalho, discriminação nas relações de consumo e violência doméstica).

## **DO NOME SOCIAL PARA PESSOAS TRANS**

Neste tópico se abordará as decisões judiciais do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, que autorizam a mudança de nome das pessoas transexuais sem a necessidade de cirurgia.

Primeiramente, se faz oportuno entender o conceito de Nome social. Entende-se por nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica, bem como é socialmente reconhecida.

Assim preconiza o art. 1º do Decreto de nº 8.727/2016:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

**Parágrafo único.** Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I** - Nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

Os travestis e transexuais integram o conjunto de indivíduos que almejam amoldar a sua vida social com a identidade de gênero com a qual se identificam. O nome com o qual o sujeito se determina traz inúmeras consequências sociais, este envolve importante

papel na construção da personalidade da pessoa. Não só para a sociedade, como também para a família, o nome é ícone que individualiza e diferencia no complexo de vínculos sociais, bem como é também símbolo que rotula o indivíduo ad aeternum.

Não é à toa que o Código Civil normatiza em seu capítulo II que versa sobre os direitos da personalidade, especial proteção ao nome. É o que se vislumbra nos art. 16 ao art. 19 do aludido Código.

Além disso, a doutrina majoritária julga o nome como um dos mais relevantes direitos de personalidade, a exemplo do renomado doutrinador Sílvio Venosa (2005):

O nome atribuído à pessoa é um dos principais direitos incluídos na categoria de direitos personalíssimos ou da personalidade. A importância do nome para a pessoa natural situa-se no mesmo plano de seu estado, de sua capacidade civil e dos demais direitos inerentes à personalidade.

Nos anos de 2017 e 2018, houve grande avanço atinente a matéria, com os julgamentos do **RE de nº 1626739/RS** no STJ, e ainda da **ADI de nº 4275** no STF.

A importância das aludidas decisões consiste no fato de que antes para se realizar a mudança do nome, a pessoa ficava vinculada a primeiramente realizar a cirurgia de transgenitalização, um fator que não era bem recepcionado, vez que o procedimento mencionado se trata de uma cirurgia mutiladora, onde a pessoa que se submete a tal intervenção tem retirada de si a sua capacidade reprodutiva.

Importante lições extraímos dos votos dos ministros Celso de Melo e Carmen Lúcia, aquele disse fundamentadamente em seu voto que de ninguém pode ser retirado direitos, por esta ou aquela característica, esta relacionou a decisão com a finalidade do Estado em viabilizar a percepção da identidade dos seres, na sua fala ela disse que “o Estado há de registrar o que a pessoa é, e não o que acha que cada um de nós deveria ser, segundo a sua conveniência.

Ainda no ano de 2018 outro acontecimento significativo foi a edição do Provimento de nº 73/2018 do CNJ, que dispõe sobre averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil de pessoas naturais, sem a necessidade de prévia autorização judicial, cirurgia de redesignação sexual ou terapia hormonal, bem como também dispensa a apresentação de pareceres de psicólogos ou laudos médicos.

Por fim, de maneira a pôr em evidência a indispensabilidade de legislação específica para pessoas da comunidade LGBTQIA+, e de exemplificar que alguns direitos já concedidos poderiam ter sido ofertados bem antes, transcreve-se aqui dispositivos do projeto de Lei de nº 134, de 2018, o denominado Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero, que versam a respeito do assunto trabalhado neste tópico:

**Art. 38.** É garantido aos transgêneros e intersexuais o direito ao uso do nome social, pelo qual são reconhecidos e identificados, independente da retificação no assento do Registro Civil:

**I** – em todos os órgãos públicos da administração direta e indireta, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;

**II** – em fichas cadastrais, formulários, prontuários, entre outros documentos do serviço público em geral;

**III** – nos registros acadêmicos das instituições de ensino fundamental, médio e superior, tanto na rede pública como na rede privada [...];

**Art. 40.** A alteração do nome e da identidade sexual pode ser requerida diretamente junto ao Cartório do Registro Civil, sem a necessidade de ação judicial ou a representação por advogado, garantida a gratuidade do procedimento.

## DA DOAÇÃO DE SANGUE POR HOMENS GAYS

No dia 8 de maio de 2020, em um dia marcante, o Supremo Tribunal Federal por maioria dos votos (7x4) derrubou a restrição que vedava homens homossexuais de doarem sangue. Esse debate chegou ao STF no ano de 2016, por intermédio da **ADI de nº 5543**, que questionava normas do Ministério da Saúde e da Anvisa sobre o tema.

Tais normas relacionavam a vedação à critérios que consideravam o perfil de homens homossexuais, com a vida sexual ativa, à possibilidade de contágio por doenças sexualmente transmissíveis (DST'S).

É importante elucidar a origem dessa vedação, que carrega em si um cunho tão somente discriminatório. Essa visão preconceituosa origina-se de um resíduo histórico motivado pela epidemia da AIDS e HIV, que amedrontou o Estado Brasileiro no período compreendido entre os anos de 1980 a 1990.

O Dr. Dráuzio Varella, citado por János Valery (2020), assim preleciona:

Quando ainda nem havia o teste para o HIV, o simples fato de ser homossexual colocava a pessoa em suspeita para doar sangue. Por isso,

se criou nos bancos de sangue essa restrição, que hoje não tem mais nenhum sentido em existir.

Nessa época, ser um homem gay era correntemente relacionado ao fato de possuir o vírus, que naquele momento não dispunha de tratamento médico. A partir dessa crença carregada de discriminação e hostilidade, surge o denominado grupo de risco para o HIV.

Passam então, a ser considerados e classificados como um risco, todos os homens gays, as pessoas diagnosticadas como hemofílicas e ainda, usuários de drogas injetáveis.

Os anos passaram, e com isso houve o progresso da ciência e o aprimoramento na instrução do corpo social. Percebeu-se que o risco não consistia em um homem ser gay. Porém, estava o risco no sexo desprotegido.

Ainda, notou-se que o perigo não estava no paciente hemofílico, mas sim na transfusão de um sangue sem o devido teste. Por fim, observou-se que a droga injetável não trazia o risco de contaminação do vírus, mas sim o fato dos seus usuários partilharem as mesmas seringas.

Assim preconiza János Valery (2020): (...) Com o avanço da ciência e a educação da sociedade, o conceito de “grupo de risco” foi deixado para trás, sendo substituído por “comportamento de risco”.

E assim ele continua: (...) “Praticar relações sexuais sem usar preservativos é um risco para a infecção pelo HIV. E isso independe da orientação sexual e de gênero dos envolvidos”.

A importância da referida decisão consiste em pôr fim a uma vedação fundamentada unicamente no preconceito, vez que o perigo na doação de sangue não resulta da orientação sexual do indivíduo, mas sim do fato deste ter relações sexuais desprotegidas, operando assim determinado comportamento de risco.

Por fim, de maneira a se demonstrar a importância de se editar normas específicas para a comunidade LGBTQIA+, se transcrevera aqui o Art. 48 do Estatuto da Diversidade sexual e de Gênero que versa sobre o tema:

**Art. 48.** É vedado enquadrar lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais como pertencentes a grupos de risco, em razão de sua orientação sexual ou identidade de gênero, negando-lhes o direito de serem doadores de sangue.

## CONCLUSÃO

A possibilidade da união homoafetiva, o casamento entre pessoas do mesmo sexo, a criminalização da homotransfobia, o uso do nome social para pessoas trans e a possibilidade de doação de sangue por homens gays são direitos que foram demandados pela comunidade LGBTQIA+ na via jurisdicional.

Demandas essas, que infelizmente permanecem despercebidas e desconsideradas pelo Poder Legislativo. Percebe-se que a política majoritária tradicional se mantém relutante as aludidas demandas da supracitada comunidade.

Diante da evidente omissão do Poderes Legislativo e Executivo, o Poder Judiciário tem se demonstrado como grande protagonista. Este que por intermédio da judicialização se revela como a via possível tanto para a efetivação de direitos para o grupo LGBTQIA+, como também no combate à desigualdade estrutural e a cultura heteronormativa.

Por outro lado, constatou-se no presente trabalho a necessidade de se editar normas específicas para o aludido grupo, de maneira a se garantir mais segurança jurídica, apontou-se a importância da aprovação do Estatuto da diversidade sexual de maneira a viabilizar na oferta e no gozo de direitos pela comunidade supracitada.

De outro modo, se faz importante ressaltar que a simples garantia de direitos aos LGBTQIA+ não põe fim a uma luta que tem se prolongado no tempo. A marginalização contra este grupo atravessa infintos espaços, o que requer a ação do Estado com a colaboração de toda a sociedade de maneira a reprovar e a opor-se contra toda e qualquer forma de preconceito.

Ainda, é importante se frisar que a crença apenas na atuação da instituição contramajoritária, é uma crença perigosa. É necessária a existência de uma cultura fortemente sensível e preocupada com os direitos das minorias. O Poder Judiciário, foi responsável por proferir importantes decisões que legitimaram direitos ao grupo LGBTQIA+, porém, isso só se deu devido à grande mobilização social, sem esta os direitos não aparecem, não são outorgados.

Os direitos são sempre extirpados através de um seguimento de empenho social, tendo como principais personagens os próprios titulares desses direitos, vez que são os

que mais sentem e sofrem pela violação desses direitos. Claro que isso não afasta o dever daqueles que não integram este grupo vulnerável de se engajarem nesse combate em favor da igual dignidade de todas as pessoas.

Conclui-se no presente trabalho pela importância da judicialização como forma de garantir direitos para a comunidade LGBTQIA+, pois só através dela se obteve êxito na efetivação de garantias ao aludido grupo.

## REFERÊNCIAS

AMB- ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS. **Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro** – 02 de dez. de 2019

BARROSO, Luís. **Judicialização, ativismo e legitimidade democrática**. 2009.

Disponível em:

[https://www.direitofranca.br/direitonovo/FKCEimagens/file/ArtigoBarroso\\_para\\_Selecao.pdf](https://www.direitofranca.br/direitonovo/FKCEimagens/file/ArtigoBarroso_para_Selecao.pdf). Acesso em: 02 de set. de 2020

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o **Código Civil**.

BRASIL. Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social.

BRASIL. Projeto de Lei de nº 134 de 2018. Institui o Estatuto da Diversidade Sexual e de Gênero.

BERENICE, Maria. **Estatuto da Diversidade Sexual**, 05 de out. de 2012. Disponível em:

[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2\\_609\)estatuto\\_da\\_diversidade\\_sexual.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_609)estatuto_da_diversidade_sexual.pdf). Acesso em: 03 de set. de 2020.

CARDINALI, Daniel Carvalho. **Direitos LGBT e Cortes Constitucionais Latino Americanas: Uma Análise da Jurisprudência da Colômbia, Peru, Chile e Brasil**. Revista da Faculdade de Direito- RFD-UERJ- Rio de Janeiro, n.31.jun.2017.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. Lei 8.078 de 11/09/90. Brasília, Diário Oficial da União, 1990

Dia do Orgulho LGBTI traz debate para a necessidade de uma legislação específica no país. IBDFAM, 2020. Disponível em:

<https://www.ibdfam.org.br/noticias/7418/Dia+do+Orgulho+LGBTI+traz+debate+para+>

a+necessidade+de+uma+legisla%C3%A7%C3%A3o+espec%ADfica+no+pa%C3%ADs. Acesso em: 09 de set. de 2020

GYURICZA, János. **Doação de sangue por homens gays: o fim de uma proibição preconceituosa**, 14 de jun. de 2020. Disponível em:

<https://saude.abril.com.br/blog/com-a-palavra/doacao-de-sangue-por-homens-gays-o-fim-de-uma-proibicao-preconceituosa/> . Acesso em: 21 de out. de 2020.

MEROLA, Sérgio. **Ativismo Judicial – Tudo o que você precisa saber**, 26 de agosto de 2019. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/ativismo-judicial/>. Acesso em: 10 de ago. de 2020.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil**. São Paulo: Editora Atlas, 2005, p. 211.

## SOBRE OS ORGANIZADORES

**FREITAS, Dayana Lúcia Rodrigues de:** Mestre em Ciências da Educação pelo Centro de Educação Continuada e Aperfeiçoamento Profissional (CECAP). Especialista em Mídias na Educação pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN). Especialista em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância pelo Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Especialista em Metodologia do ensino de Biologia e Química pelo Instituto Pedagógico de Minas Gerais (IPEMIG/MG). Especialista em Educação Ambiental e Geografia do semiárido pelo Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Especialista em Ensino de Ciências Naturais e Matemática pelo Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Especialista em Língua Portuguesa, Matemática e Cidadania pelo Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Graduada em Licenciatura Plena em Biologia pelo Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Técnica em Meio Ambiente pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC/RS). Palestrante. Pesquisadora. Professora e Orientadora de cursos de Pós-Graduação e Graduação em instituições da rede privada em Macau/RN. Professora; Orientadora de TCC e Orientadora de Estágio Curricular Supervisionado da Escola Técnica Fanex Rede de Ensino – Macau/RN. Professora da Educação Básica do município de Guamaré/RN. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5355-3547>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5122671799874415>. E-mail: [dayannaproducoes@gmail.com](mailto:dayannaproducoes@gmail.com).

**PAIVA, Luciano Luan Gomes:** Diretor de Arte na Editora Amplamente Cursos, coordenando toda a produção visual e ações de publicidade nas redes sociais e site da empresa. No campo da Educação, atua como Coach Educacional, Palestrante, Ministrante de Oficinas (presenciais e on-line), Tutor a Distância na Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN) e Professor de Música em múltiplos contextos. Como pesquisador, tem feito estudos sobre Aprendizagem mediada por Tecnologias Digitais sob a ótica da Complexidade; Formação Docente no âmbito das Tecnologias Digitais; e Mediação Pedagógica no Ciberespaço. Também é membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Música (GRUMUS-UFRN). Tem formação acadêmica, como Mestre em Música (com ênfase em Educação Musical) pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Especialista em Tecnologias Educacionais e Educação a Distância pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IFRN). Licenciado em Música pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6192-6075>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0772088747598226>. E-mail: [luciano.90@hotmail.com](mailto:luciano.90@hotmail.com).

**FERNANDES, Caroline Rodrigues de Freitas:** Especialista em Mídias na Educação pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN). Pós-graduanda em Educação Inclusiva pelo Instituto Federal de Educação Ciências e Tecnologia do Rio

Grande do Norte (IFRN). Graduada em Licenciatura em História pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN). Graduanda em Licenciatura Plena em Pedagogia pela Faculdade UNOPAR. Técnica em Contabilidade pelo Centro de Educação Integrada Monsenhor Honório (CEIMH). Atuou como professora da Rede Pública em Macau/RN. Atuou como professora da Escola Técnica Fanex Rede de Ensino – Macau/RN. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-9198-6746>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5956672837215695>. E-mail: [caroline\\_brum2005@hotmail.com](mailto:caroline_brum2005@hotmail.com).

## SOBRE OS AUTORES

**ALBUQUERQUE, Grayce Alencar:** Enfermeira, graduada pela Universidade Regional do Cariri – URCA. Docente do quadro efetivo da URCA. Doutora em Ciências da Saúde pelo programa de Pós-graduação da Faculdade de Medicina do ABC. Líder do grupo de Pesquisa em Gênero, Sexualidade, Diversidade Sexual e Inclusão (GPESGDI) da URCA. Coordenadora do Observatório da Violência e dos Direitos Humanos na região do Cariri da URCA. Tutora do PET Enfermagem URCA. Docente permanente do Mestrado Acadêmico de Enfermagem e do Mestrado Profissional em Saúde da Família pela RENASF e Docente Colaboradora do Mestrado Profissional em Saúde da Criança e do Adolescente (URCA/UECE). Coordenadora do Mestrado Acadêmico de Enfermagem da URCA. Atualmente desenvolve pesquisas vinculadas à Saúde Coletiva, Promoção da Saúde, Saúde Pública e Enfermagem com foco em temáticas transversais como sexualidade, gênero, raça, diversidade sexual, inclusão social, violência contra mulher e populações vulneráveis, consumo de drogas, comportamentos de risco, humanização em saúde e acessibilidade aos serviços de saúde. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-8726-0619>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7641791864825372>. E-mail: [Geycyenf.ga@gmail.com](mailto:Geycyenf.ga@gmail.com)

**ARAÚJO, Gustavo Manoel Rocha:** Bacharel em Nutrição pela Universidade Potiguar. Graduando do curso de Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Especialista em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde pela UFRN, Pós-graduando em Informática na Saúde pela UFRN. Estagiário na Subcoordenadoria de Programação, Controle Ambulatorial e Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte (SESAP/RN). Estagiário pesquisador no Observatório de Recursos Humanos da UFRN. Integrante do grupo de pesquisa Gestão, Educação, Trabalho e Saúde. Embaixador LGBTQIA+ pela TODXS Brasil Representando o estado do Rio Grande do Norte. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0899-986X>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0707556753687198>. E-mail: [gustavo\\_mra@hotmail.com](mailto:gustavo_mra@hotmail.com)

**BALIZA, Amanda Souto:** Advogada, primeira pessoa trans a retificar os registros na OAB/GO. Graduada em Direito pela UniEvangélica em 2012. Trabalha como advogada desde os 22 anos, atua nas áreas de Direito LGBTI+, Direito da Saúde e Direito Penal. Membro da Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero, da Comissão de Direito Médico, sanitário e defesa da saúde e da Comissão da Mulher Advogada, todas da OAB/GO. Coordenadora da área de segurança pública do projeto Cumpra-se da Aliança Nacional LGBTI+ e do grupo de trabalho do Manual de Segurança Pública e LGBTI+ da coletânea da diversidade da Aliança Nacional LGBTI+. E-mail: [amanda.s.baliza@gmail.com](mailto:amanda.s.baliza@gmail.com)

**BONIFÁCIO, Vanessa de Brito:** Graduanda em Pedagogia pela Universidade Estácio de Sá e em Psicologia pela Universidade Potiguar (UNP). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0905478154732881>. E-mail: [vanessabritob@outlook.com](mailto:vanessabritob@outlook.com)

**DIAS, Weberson Ferreira:** Doutorando em Comunicação pelo Programa de Pós Graduação em Comunicação da Universidade Federal de Goiás (PPGCOM/UEG). Mestre em Ciências Sociais e Humanidades pelo Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Territórios e Expressões Culturais no Cerrado (TECCER/UEG), com o apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás (Fapeg). Graduado em Comunicação Social/Jornalismo (UFT), MBA em Comunicação Empresarial e Marketing (ITOP) e pós-graduado em Docência do Ensino Superior (FAPAF). Atualmente é Assistente em Administração do Instituto Federal do Tocantins (IFTO), *campus* Gurupi. As publicações do pesquisador refletem principalmente sobre os seguintes temas: Comunicação, Religiosidade Popular, Representações Sociais na Mídia, Narrativas Pessoais Miatizadas, Humor, Corpo e Gênero. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-3638-5590>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3854785614437896>. E-mail: [webersondias@gmail.com](mailto:webersondias@gmail.com).

**FERREIRINHA, Jennifer Suellem Pereira Santos:** graduação em Direito bacharelado pela Faculdade de Macapá (2011). Pós graduação em Docência do ensino superior (2012). Pós graduação em Direito do Trabalho e Previdenciário (Cursando). Já atuei como estagiária na DPU - Defensoria pública da União no último ano de graduação. Atualmente sou professora na Faculdade Brasil Norte (de 2013 até o presente), no período da noite e leciono módulos de pós-graduação em direito na Faculdade Estácio SEAMA, onde também já atuei como professora no curso de bacharelado em direito (2019). Cursando Bacharelado em Educação Física pela Universidade Paulista - UNIP. Possuo experiência nas áreas de: Civil, Penal, Previdenciário, Trabalhista, Administrativo e Constitucional. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1362835276042867>. E-mail: [jennifersarquis@gmail.com](mailto:jennifersarquis@gmail.com)

**LIMA, Rafael Rodolfo Tomaz de:** Bacharel em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), Especialista em Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde pela UFRN, Especialista em Saúde Pública pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU), Mestre em Ciências da Saúde pela UFRN e Doutorando em Saúde Coletiva pela UFRN. Atualmente é professor substituto do Departamento de Saúde Coletiva (DSC) da UFRN. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0647-5093>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2815060787835835>. E-mail: [limarrt@gmail.com](mailto:limarrt@gmail.com).

**MAGALHÃES, Beatriz de Castro:** Enfermeira, graduada pela Universidade Regional do Cariri – URCA. Mestranda em Enfermagem pelo Programa de Pós-graduação em Enfermagem da URCA. Integrante do Observatório da Violência e Direitos Humanos da Região do Cariri e Membro do Grupo de Pesquisa Sexualidade, Gênero, Diversidade Sexual e Inclusão (GPESGDI) da URCA. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6827-6359>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6996058872264945>. E-mail: [beatriz.castro022015@gmail.com](mailto:beatriz.castro022015@gmail.com)

**MOREIRA, Felice Teles Lira dos Santos:** Enfermeira, graduada pela Universidade Regional do Cariri – URCA. Mestre em Enfermagem pelo Programa de

Pós-graduação em Enfermagem da URCA. Especialista em Auditoria em Sistemas de Saúde pelo Centro Universitário São Camilo. Professora do curso de graduação em Enfermagem da URCA e enfermeira intensivista da UTI Pediátrica do São Camilo. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1979-5232>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7558021339676255>. E-mail: [felichelira@hotmail.com](mailto:felichelira@hotmail.com)

**PARANHOS, William Roslindo:** Aluno do Mestrado Interdisciplinar no Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Especialista em Estudos de Gênero e Diversidade na Escola, também pela UFSC. Professor universitário. Conteudista acadêmico. Pesquisador no Grupo de Pesquisa Inovação em Ciência e Tecnologia - CoMovI - UFSC/CNPq. Consultor (público/privado) com foco em organizações saudáveis, gênero e diversidade, diversidade e inclusão nas organizações, autoconhecimento, inteligência emocional, habilidades socioemocionais. É autor de capítulos de livros e artigos em anais de eventos e periódicos. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7094765022889634>. E-mail: [williamroslindoparanhos@gmail.com](mailto:williamroslindoparanhos@gmail.com).

**RAMOS, Geovanna de Lourdes Alves:** Possui Graduação em História (Bacharelado e Licenciatura) pela Universidade Federal de Uberlândia (2004), Licenciada em Pedagogia pela Universidade de Uberaba (2012), Mestrado em História pela Universidade Federal de Uberlândia (2007), com o apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior (Capes) e Doutorado em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia (2014), com período Sanduíche na Universidade de Lisboa/PT, como bolsista Capes. Atualmente é docente Adjunta II do curso de História, Instituto de Ciências Humanas do Pontal - ICHPO da Universidade Federal de Uberlândia/UFU. Pesquisadora convidada da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, como também da Universidade Federal do Pará e da Universidade Federal do Tocantins. Tem experiência na área de Educação, com ênfase em Formação de professores, História da Educação, Cultura Escolar, Práticas e Saberes, Relações de Gênero, Trabalho e Movimentos Sociais. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4998-4517>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1375314669209734>. E-mail: [geovanna@ufu.br](mailto:geovanna@ufu.br)

**RODRIGUES, Fernanda Bravo:** Atualmente é Mestranda em Psicologia pelo Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Ceará (PPGP/UFC). É Bolsista da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP). Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará (2019). Foi bolsista do Programa de Residência Pedagógica de Sociologia da Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior (CAPES) vinculado a Universidade Federal do Ceará (UFC) (2018 - 2019). É pesquisadora do Grupo Interdisciplinar de Estudos, Pesquisas e Intervenções em Psicologia Social Crítica (PARALAXE) vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP/UFC). Tem interesse nas áreas de Psicologia Social Crítica, Psicologia Educacional e perspectiva decolonial. Tem como objetivo de pesquisa as diversidades sexuais e de gênero, com ênfase nos sujeitos trans - transfeminilidades - e acesso desses indivíduos às

instituições normativas. Na Sociologia, tem experiência nas áreas de Ensino de Sociologia e Direitos Humanos. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6897-3122>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4828162538625554>. E-mail: [fernandabravo.ufc@gmail.com](mailto:fernandabravo.ufc@gmail.com)

**SILVA, Caik Ferreira:** Enfermeiro, graduado pela Universidade Regional do Cariri – URCA. Mestrando em Enfermagem pelo Programa de Pós-graduação em Enfermagem da URCA. Especialista em Gênero e Sexualidade e em Sexualidade Humana pela Faculdade Dom Alberto. Integrante do Observatório da Violência e Direitos Humanos da Região do Cariri e Membro do Grupo de Pesquisa em Sexualidade, Gênero, Diversidade Sexual e Inclusão – GPESGDI da URCA. Técnico em Enfermagem pela Escola Estadual de Educação Profissional Amélia Figueiredo de Lavor - EEEP AFL. Tem interesse nas áreas afins a Enfermagem e Saúde Coletiva, com ênfase nas seguintes temáticas: saúde reprodutiva, violência, saúde da diversidade sexual e de gênero, bases teóricas do cuidar, teorias de enfermagem e metodologia da pesquisa. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0307-8172>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6034774678003517>. E-mail: [caik17ferreira@gmail.com](mailto:caik17ferreira@gmail.com)

**SILVA, Francisco Kleiton de Souza:** Professor de História licenciado pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Discente do Curso de Pós-graduação em Gestão Escolar pela DOM ALBERTO. Discente do Curso de Pós-graduação em História e Cultura do Brasil pela Estácio. Discente do Curso de Pós-graduação em Ensino de História pelo Instituto Século XXI. Mestrando em Ciências da Educação pela Faculdade de Sidrolândia (FACSIDRO). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0809916330857760>. E-mail: [kleitonsouza07@gmail.com](mailto:kleitonsouza07@gmail.com)

**SILVA, Mauro Mccarthy de Oliveira:** Enfermeiro, graduado pelo Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEAO. Mestrando em Enfermagem pelo Programa de Pós-graduação em Enfermagem da URCA. Especialista em Unidade de Terapia Intensiva e Emergência pela UNILEAO. Professor colaborador da Liga Multidisciplinar de Trauma do Cariri - LIMTRAC. Professor integrante do Programa de Educação Tutorial - PET enfermagem da URCA. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8895-7760>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8753343443198387>. E-mail: [mauro\\_mccarthy@hotmail.com](mailto:mauro_mccarthy@hotmail.com)

**SOUZA, Maykon Rodrigo Amorim de:** Graduado em Gestão em Negócios Imobiliários – conclusão em 2006, Faculdades Integradas do Tapajós – FIT. Graduação em Direito – conclusão 2013, Faculdades Integradas do Tapajós – FIT. E-mail: [miko\\_itb@hotmail.com](mailto:miko_itb@hotmail.com)

**VIEIRA, Alain Axel Gomes:** Graduando em Direito pela Faculdade Brasil Norte-Fabran. Já atuou como estagiário em escritório de advocacia por 8 meses; já atuou como estagiário no tribunal de justiça do Amapá-TJAP por 5 meses; Atualmente é estagiário no Ministério Público Federal- MPF. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0860062964373198>. E-mail: [Vieiralain2.0@gmail.com](mailto:Vieiralain2.0@gmail.com)

**WEBBER, Maria Aparecida:** Doutoranda do Programa de Pós-graduação Interdisciplinar em Sociedade, Cultura e Fronteiras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Mestra em Antropologia pela Universidade Federal do Paraná (PPGA - UFPR), dedica-se a temas de pesquisa que incluem Fronteiras, Identidade, Fluxos e Dinâmicas de Mobilidade Transfronteiriça. Também se interessa pela temática da Interculturalidade, Construções de Gênero e Feminismos. É graduada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) e atua como servidora da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA) desde 2012. Participa do Laboratório de Pesquisa em Fronteiras, Estado e Relações Sociais - LAFRONT. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1523-7118>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7242697010935830>. E-mail: [webber.cidamaria@hotmail.com](mailto:webber.cidamaria@hotmail.com).

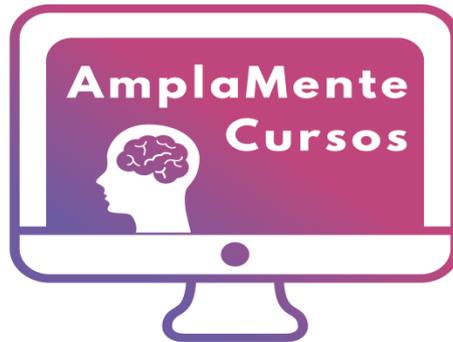
## ÍNDICE REMISSIVO

- A**  
Ambiente Escolar, [56](#)  
Assexualidade, [112](#), [117](#)
- B**  
Biopsicossocial, [121](#)  
Bullying, [56](#), [58](#), [61](#), [63](#)
- C**  
Cisgeneridade, [125](#)  
Comunicação, [80](#)  
Cultura Pop, [80](#)
- D**  
Direito. LGBTI+, [64](#)  
Direitos LGBTQIA+, [27](#)  
Diversidade, [134](#)  
Diversidade de gênero, [43](#)  
Diversidade na Escola, [96](#)  
Diversidade sexual, [43](#)
- E**  
Educação, [96](#)  
Educação Superior, [134](#)  
Evolução, [64](#)
- F**  
Formação Docente, [96](#)
- G**  
Gênero, [10](#), [56](#), [60](#), [67](#), [72](#), [74](#), [96](#), [113](#),  
[121](#), [125](#)
- H**  
Homofobia, [57](#)  
Homossexualidade, [69](#), [112](#), [114](#)  
Homotransfobia, [64](#), [73](#)
- I**  
Intersexualidade, [10](#)
- J**  
Judicialização, [27](#), [28](#), [30](#), [31](#)
- L**  
LGBTI+, [10](#), [64](#), [70](#), [71](#)  
LGBTQI+, [100](#)  
LGBTQIA+, [28](#), [31](#), [33](#), [38](#), [80](#), [114](#),  
134
- O**  
Orientação sexual, [112](#)  
Orientação Sexual, [126](#)
- P**  
Pansexualidade, [112](#)  
Política de Saúde, [10](#)
- S**  
Saúde, [43](#)  
Saúde Pública, [10](#)  
Sexualidade, [121](#)
- T**  
Transgênero, [121](#)
- V**  
Visibilidade Lésbica, [134](#), [135](#)

E-BOOK

# AMPLAMENTE: GÊNERO E DIVERSIDADE

1ª EDIÇÃO. VOLUME 01.



**EDITORA DE LIVROS  
FORMAÇÃO CONTINUADA**

## ORGANIZADORES

Dayana Lúcia Rodrigues de Freitas

Luciano Luan Gomes Paiva

Caroline Rodrigues de Freitas Fernandes

DOI: 10.47538/AC-2020.16

ISBN: 978-65-992789-5-2

 (84) 99707 2900

 @amplamentecursos

 amplamentecursos

 publicacoes@editoraamplamente.com.br



Ano 2020